



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - UFR

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 134, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Geografia da Universidade Federal
de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições conferidas pelo [art. 4º da Resolução CONSUNI/UFR nº 58, de 22 de setembro de 2022](#), e tendo em vista o disposto na [Resolução CONSEPE/UFR nº 65, de 14 de agosto de 2024](#), na [Resolução CONSEPE/UFR nº 89, de 13 de dezembro de 2024](#) e os autos do processo nº 23853.012462/2025-09,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA, FINALIDADES, OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Seção I

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Geografia - PPGeo faz parte do Instituto de Ciências Humanas e Sociais - ICHS da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 3º Com base no Estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis, no que compete às atividades de pós-graduação, os trabalhos de formação acadêmica *stricto sensu* são disciplinados pelo presente Regimento Interno do PPGeo e demais normas aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º As atividades de pesquisa, formação de recursos humanos, impactos sociais, o potencial de inovação e a promoção de relações interdisciplinares e interprofissionais seguirão as diretrizes gerais presentes nos instrumentos normativos da Universidade Federal de Rondonópolis:

I - [Resolução Consuni Nº 41 de 22 de junho de 2021](#); e

II - [Resolução Consepe Nº 67 de 10 de setembro de 2024.](#)

Art. 5º Os eixos analíticos considerados prioritários que nortearão as pesquisas no âmbito do PPGEIO obedecerão:

I - a área de concentração do Programa;

II- as linhas de pesquisa; e

III - Amazônia Legal como área de estudo.

Art. 6º São analíticos norteadores das pesquisas:

I - Globalização, Divisão Internacional do Trabalho e Usos do Território;

II - Conflitos pelos Usos do Território e Desigualdades Socioespaciais;

III - Redes Urbanas e Novas Funções das Cidades na Amazônia Mato-grossense;

IV - Novas Infraestruturas e a Dinamização dos Territórios;

V - Análise Geossistêmica da Dinâmica Territorial e Derivações das Paisagens da Amazônia Legal;

VI - Políticas de Criação e Gestão de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos e a Conservação da Natureza da Amazônia Mato-grossense;

VII - Organização do Espaço Urbano, Alteração de Processos do Meio Natural e Qualidade de Vida nas cidades da Amazônia Mato-grossense; e

VIII - Dinâmicas na Organização do Espaço da Amazônia Legal, Transformações no Meio Natural e Repercussões Socioambientais.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 7º O PPGEIO tem por objetivo geral propiciar formação visando ao aprimoramento teórico, metodológico e técnico de professores, pesquisadores e demais profissionais que atuam na geografia e áreas afins tendo como pontos basilares de reflexão a organização espacial do território brasileiro em decorrência da relação sociedade e natureza.

Parágrafo único. Compõe seus objetivos específicos:

I - oferecer cursos de mestrado e doutorado na Universidade Federal de Rondonópolis visando enriquecer a capacitação científica e profissional do graduado, qualificando-o como docente e pesquisador de nível superior;

II - assegurar a formação e o aprimoramento de alto nível de professores, pesquisadores e profissionais da área de conhecimento para fazer face às demandas locais, regionais e nacionais;

III - ampliar a infraestrutura de pesquisa para geração de conhecimentos acerca dos elementos que compõem a organização espacial e ambiental direcionados tanto para o aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão e como de habilidades de planejamento territorial e gestão socioambiental;

IV - fomentar a produção de pesquisas científicas nas linhas específicas de conhecimento do Programa;

V - consolidar as áreas de estudo afins já existentes na Universidade Federal de Rondonópolis, ampliando os vínculos entre elas e as dos outros grupos de pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis bem como com os das demais universidades brasileiras e internacionais que tenham interesse em estudar a realidade geográfica regional;

VI - contribuir para o desenvolvimento do conhecimento em geografia no Brasil e particularmente na região centro-oeste e estado de Mato Grosso, que são áreas de abrangência da Universidade Federal de Rondonópolis;

VII - capacitar profissionais com habilidades sobre questões de Planejamento, Gestão do Território e Análise Ambiental, voltadas ao uso sustentável e racional das riquezas culturais e naturais das sociedades; e

VIII - ampliar o debate sobre os problemas socioambientais da realidade geográfica local, regional e nacional, a fim de contribuir com a formulação de políticas de ordenamento e uso ambientalmente sustentáveis dos territórios.

Seção III

Da Estruturação do PPGEIO

Art. 8º O PPGEIO estrutura-se com uma área de concentração e duas linhas de pesquisa.

§ 1º Entende-se por área de concentração o campo de conhecimento que se constitui como referência para objetos de estudo e no qual convergem pesquisas desenvolvidas pelo corpo docente e discente do Programa.

§ 2º Entende-se por linhas de pesquisa as diferentes vertentes de estudos e investigações eleitas na área de concentração, as quais têm por finalidade a consolidação desta área, a produção de conhecimentos específicos e a socialização de saberes cientificamente produzidos.

§ 3º A área de concentração do PPGEIO é Ambiente e Sociedade e congrega as linhas de pesquisa:

- a) Dinâmicas da Natureza e Gestão Socioambiental dos Territórios; e
- b) Planejamento Territorial e Dinâmicas Socioespaciais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DO PROGRAMA

Seção I

Da Gestão Geral e Funcionamento do Programa

Art. 9º A gestão geral do Programa caberá à Universidade Federal de Rondonópolis, que será a entidade responsável pela supervisão geral e pela coordenação didática, científica e pedagógica do Programa e emissão dos diplomas.

Art. 10. O funcionamento do Programa obedecerá, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, pela legislação vigente e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Rondonópolis e Resoluções e Instruções Normativas de seus Órgãos Superiores, determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Leis Federais e seu Regimento Interno e normas complementares ao mesmo.

Parágrafo único. Os registros escolares serão centralizados na Universidade Federal de Rondonópolis.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do PPGE0

Art. 11. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do PPGE0, existentes ou que venham a ser criados, são constituídos pelo ciclo de atividades regulares que visam aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora, conforme estabelecido na Política de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º O mestrado, seja acadêmico ou profissionalizante, tem por objetivo primordial o aperfeiçoamento profissional e acadêmico, bem como o desenvolvimento de habilidades para a pesquisa em área específica;

§ 2º O mestrado acadêmico tem por objetivo enriquecer a capacitação científica e profissional do graduado, qualificando-o como docente e pesquisador de nível superior;

§ 3º O mestrado profissionalizante tem por objetivo aprofundar o conhecimento do graduado em áreas específicas de atuação profissional; e

§ 4º O doutorado tem por objetivo primordial a formação do docente e pesquisador para a produção de pesquisa original e independente, em área específica;

Art. 12. A estrutura administrativa e organizacional do PPGE0 é composta pelos seguintes órgãos e funções:

- a) Coordenação;
- b) Colegiado;
- c) Comissão de Bolsas;
- d) Linhas Temáticas de Pesquisa;
- e) Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico; e
- f) Secretaria.

Parágrafo único. Serão criadas comissões temporárias de trabalho mediante necessidades administrativas e quando o Colegiado do Programa ou Coordenação solicitar.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 13. O Colegiado do PPGE0 é uma instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias de ensino, pesquisa e inovação e responsável imediato pela execução didático-científica do Programa.

Art. 14. O Colegiado do Programa será constituído pelo coordenador, pelos representantes das linhas de pesquisa, por um representante discente de cada linha de pesquisa e por um técnico administrativo em educação (se houver) e, observando-se a legislação vigente, que garante 70% (setenta por cento) dos assentos aos docentes.

§ 1º O Colegiado do Programa terá composição mínima de:

I - um Coordenador do Programa, que será presidente nato deste Colegiado;

II - um representante titular de cada linha de pesquisa do Programa, o qual deverá ser docente do seu quadro permanente, com mandato de dois anos e podendo ser reconduzido somente por mais um mandato subsequente;

III - um representante suplente de cada linha de pesquisa do Programa, o qual deverá ser docente do seu quadro permanente, com mandato de dois anos e podendo ser reconduzido somente por mais um mandato subsequente;

IV - um representante titular discente de cada linha de pesquisa do Programa, regularmente matriculado no terceiro semestre do curso, com mandato de um ano;

V - um representante suplente discente de cada linha de pesquisa do Programa, regularmente matriculado no terceiro semestre do curso, com mandato de um ano;

VI - um representante titular técnico administrativo (se houver) com mandato de dois anos; e

VII - um representante suplente técnico administrativo (se houver) com mandato de dois anos.

§ 2º A representação docente e discente citada no *caput* será eleita diretamente por seus pares e o resultado notificado à coordenação do Programa por meio de ata lavrada e assinada pelos mesmos.

§ 3º O Coordenador do PPGEIO será escolhido em processo de eleição direta, por voto secreto, para mandato de dois anos.

§ 4º O processo de escolha do coordenador do PPGEIO ocorrerá antes das eleições para a escolha dos membros do Colegiado do Programa sob sua gestão.

Art. 15. Compete ao Colegiado do Programa:

I - deliberar anualmente o número de vagas ofertadas e aprovar o edital de processo seletivo para ingresso de discentes de acordo com as normas institucionais;

II - deliberar a oferta de disciplinas do Programa;

III - deliberar sobre a oferta de vagas de discentes não regulares em disciplinas;

IV - fixar diretrizes dos Programas das disciplinas;

V - deliberar questões referentes à:

a) matrícula;

b) rematrícula;

c) re-opção e dispensa de disciplinas;

d) transferências e aproveitamento de créditos;

e) prorrogação de prazos para integralização de curso; e

f) desligamento de discente;

VI - deliberar sobre as propostas de planos de trabalho, Programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

VII - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

VIII - deliberar sobre o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por discentes do PPGEIO junto a outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IX - deliberar sobre normas complementares ao seu Regimento Interno principalmente em relação ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes que integram o Programa, com base nos critérios da CAPES e demais normativas da Universidade Federal de Rondonópolis;

X - deliberar, mediante análise de *curriculum vitae* devidamente documentado e processado conforme regras expressas neste Regimento, indicadores de atividades e produção bibliográfica, técnica e artística, a aprovação do nome dos orientadores e coorientadores dos alunos do Programa;

XI - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a vinda de professores visitantes ou recorrentes;

XII - dar parecer de recomendação ou não-recomendação em proposta de projetos de pesquisa de docentes do quadro permanente e colaborador do Programa;

XIII - indicar e aprovar membros para compor comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;

XIV - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

XV - deliberar a comissão examinadora para o exame de qualificação e para a defesa final da dissertação;

XVI - dar providências quanto aos processos de exame de qualificação e defesa pública da dissertação de

aluno do Programa;

XVII - aprovar a composição da comissão eleitoral responsável pela escolha do coordenador;

XVIII - deliberar sobre as apreciações realizadas por comissões de trabalho constituídas por docentes do Programa;

XIX - deliberar a criação de novas linhas temáticas de pesquisa vinculadas ao Programa;

XX - colaborar com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa na consolidação de políticas de Pós-Graduação *stricto e lato sensu*;

XXI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XXII - fazer o planejamento orçamentário anual do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos obtidos junto a instituição ou por agências financiadoras externas;

XXIII - apreciar e aprovar prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;

XXIV - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XXV - reexaminar os pedidos de reconsideração de decisão do Programa;

XXVI - elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do PPGEIO alinhado ao calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis;

XXVII - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para concessão de bolsas e acompanhamento dos bolsistas do Programa;

XXVIII - apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do Programa;

XXIX - deliberar alterações na grade de disciplinas do curso de mestrado;

XXX - deliberar alterações no Regimento interno quando julgar necessário; e

XXXI - deliberar sobre casos omissos no Regimento interno do Programa.

Art. 16. O Colegiado do Programa deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês sem prejuízo da necessidade de se realizar reuniões extraordinárias.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa devem ser feitas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria simples, observada demanda do quórum mínimo equivalente.

Seção IV

Da Coordenação do Programa

Art. 17. A coordenação do PPGEIO é um órgão executivo das políticas, estratégias e rotinas ligadas ao ensino, pesquisa, extensão e inovação promovidas pelo Programa, bem como pela sua organização acadêmica e funcionamento administrativo.

Art. 18. A coordenação do PPGEIO é constituída por um coordenador.

Art. 19. O coordenador do PPGEIO é eleito por voto secreto pelos docentes credenciados e em efetivo exercício no Programa, pelos discentes regularmente matriculados e técnicos concursados e lotados na unidade do Programa em eleição convocada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º São elegíveis para o cargo de coordenador apenas os docentes efetivos da Universidade Federal de Rondonópolis e credenciados no quadro permanente do Programa.

§ 2º A eleição do coordenador dar-se-á com a participação dos três segmentos da comunidade universitária

vinculados ao Programa, conforme definido no Regimento Geral da Universidade Federal de Rondonópolis, respeitando ao final da eleição a aplicação do peso de 70% (setenta por cento) à categoria docente, observada a legislação vigente.

§ 3º O Coordenador do Programa terá mandato de dois anos, sendo permitido uma recondução.

§ 4º Em situações de impedimento do Coordenador este será representado por seu eventual substituto.

Art. 20. Compete ao Coordenador do Programa:

I - exercer a coordenação geral do Programa fazendo cumprir o previsto no presente Regimento e em suas normas complementares e demais normativas pertinentes emanadas da Universidade Federal de Rondonópolis, CAPES e de Leis Federais;

II - elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado;

III - coordenar a execução programática das atividades do Programa adotando, para tanto, todas as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

IV - coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes a ser encaminhado ao colegiado;

V - encaminhar minuta de edital de seleção aprovada pelo colegiado à Pró-Reitoria de Ensino Pós-Graduação e Pesquisa, para publicação;

VI - decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião de colegiado subsequente;

VII - definir junto às coordenações de curso de graduação, com a ciência do orientador, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de pós-graduação *stricto sensu* matriculados em estágio de docência;

VIII - supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à coordenação;

IX - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e da Comissão de Bolsas;

X - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da Universidade Federal de Rondonópolis;

XI - substituir o orientador nos termos do [art. 99 da Resolução CONSEPE/UFR nº 65, de 14 de agosto de 2024](#);

XII - remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório anual das atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão e da CAPES;

XIII - ser responsável pelo bom andamento e desenvolvimento do Programa;

XIV - convocar a eleição de membros do colegiado e da coordenação do Programa de pós-graduação *stricto sensu* pelo menos trinta dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à unidade de homologação no prazo máximo de quinze dias após a realização das eleições;

XV - exercer as funções previstas neste Regimento e suas normas complementares e, ainda, as que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa ou pelos Órgãos Superiores da Universidade;

XVI - representar o Programa de pós-graduação *stricto sensu* interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;

XVII - propor convênios com Instituições de Ensino Superior e Órgãos de Pesquisa, nacionais e internacionais envolvidos no desenvolvimento da área da Ciência Geográfica;

XVIII - manter contatos e entendimentos com coordenadores de outros Programas de pós-graduação com vistas à oferta de disciplinas ou de vagas em disciplinas, para os alunos do Programa;

XIX - avaliar, juntamente com o orientador e os professores da disciplina Seminários de Pesquisa I, a correta inserção de discentes nas linhas de pesquisa do Programa;

XX - indicar o nome de seu substituto eventual, ou seja, com duração não superior a trinta e um dias, que lhe substituirá em sua ausência justificada, e responderá por todas as atribuições do coordenador durante sua substituição;

XXI - zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo Programa; e

XXII - apresentar anualmente relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo Programa no ano anterior.

Art. 20. Compete ao Substituto Eventual do Coordenador do Programa substituí-lo no caso de impedimentos justificados de sua presença.

Parágrafo único. No caso de impedimento temporário simultâneo, ou seja, não superior a trinta dias, do Coordenador e de seu substituto eventual, a coordenação será exercida por membro indicado pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Das Linhas Temáticas de Pesquisa

Art. 21. As linhas temáticas de Pesquisa são unidades organizativas do trabalho de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas à Área de Concentração do Programa.

Parágrafo único. A linha temática será organizada em grupos e projetos de pesquisa, com participação de professores doutores credenciados junto ao Programa, professores e alunos de pós-graduação e outros pesquisadores e alunos de graduação em atividades de pesquisa.

Art. 22. A linha temática terá como finalidade:

- a) promover o desenvolvimento da pesquisa no Programa de forma a consolidar os conhecimentos da Área de Concentração do Programa;
- b) criar ambiente acadêmico para a produção, a difusão, a atualização e o debate do conhecimento na área;
- e
- c) realizar uma vez por ano um seminário de integração dos pesquisadores da linha;

Art. 23. Cada linha de pesquisa deverá ter um representante indicado pelos seus pares do quadro permanente do Programa e aprovado pelo Colegiado do PPGE, o qual exercerá essa representação pelo prazo de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 24. Compete ao representante de linha:

I - coordenar reuniões de trabalho com seus pares e dar encaminhamentos, providências e despachos nas deliberações de tal coordenação, no que se refere à documentação aos órgãos competentes e à linha de pesquisa sob sua responsabilidade; e

II - promover anualmente a realização de um evento (seminário ou *workshop*) visando:

- a) ampliar a articulação entre os professores e discentes das linhas de pesquisa do Programa;
- b) propiciar oportunidade para discutir os projetos de pesquisa dos discentes visando o aprimoramento da dissertação;
- c) fortalecer o desenvolvimento e dinamização da atividade científica na linha de pesquisa do Programa; e
- d) avaliar coletivamente os resultados de ações e produção de conhecimentos que estão sendo gerados na linha de pesquisa;

III - atuar junto à coordenação do Programa na sistematização da documentação e informações referente as ações da linha de pesquisa necessária para a avaliação periódica do PPGE pela CAPES.

Seção VI

Da Comissão de Bolsas

Art. 25. O Colegiado do Programa constituirá uma Comissão de Bolsas composta pelo:

I - Coordenador do Curso, seu presidente nato;

II - um representante do corpo docente de cada linha de pesquisa do Programa;

III - um representante titular e outro suplente do corpo discente regular de cada linha de pesquisa do Programa; e

IV - um representante técnico administrativo em educação lotado na unidade do Programa (se houver).

§ 1º os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do curso e encontrarem-se na ativa.

§ 2º os representantes discentes (titular e suplente) deverão estar matriculados como aluno regular no terceiro semestre letivo do curso.

§ 3º A representação docente e discente citada no *caput* será eleita diretamente por seus pares e o resultado notificado à Coordenação do Programa por meio de ata lavrada e assinada pelos mesmos.

Art. 26. São atribuições da Comissão de Bolsas:

a) alocar as bolsas disponíveis no curso, a qualquer momento, utilizando os critérios aprovados pelo Colegiado do Programa;

b) divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados; e

c) acompanhar o desempenho dos bolsistas por meio da avaliação dos relatórios semestrais de atividades entregues por eles.

Seção VII

Da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico

Art. 27. O Colegiado do PPGEIO instituirá uma Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico constituída pelo:

I - Coordenador, como seu presidente;

II - um representante do corpo docente de cada linha do Programa;

III - um representante discente de cada linha de pesquisa; e

IV - um servidor técnico vinculado ao Programa (se houver).

§ 1º A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico é responsável pela implementação da Política de Autoavaliação do PPGEIO regendo-se para tanto, por meio deste Regimento Interno, critérios aprovados pelo colegiado do Programa e demais normativas pertinentes emanadas dos órgãos superiores da Universidade Federal de Rondonópolis e da CAPES.

§ 2º Os membros docentes desta comissão serão indicados por seus pares, com mandato de dois anos, permitindo serem reconduzidos somente por mais um mandato subsequente.

§ 3º Os membros discentes desta comissão serão indicados por seus pares, com mandato de um ano.

§ 4º A constituição da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será nomeada por portaria da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 28. São atribuições da comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico:

I – elaborar e atualizar, sempre que necessário, o projeto de Autoavaliação do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado em conformidade com o estabelecido no presente Regimento, critérios aprovados pelo Colegiado do Programa e demais normativas pertinentes emanadas dos órgãos superiores da Universidade Federal de Rondonópolis e da CAPES;

- II – elaborar e atualizar, sempre que necessário, o Planejamento Estratégico do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- III – executar o processo de Autoavaliação do Programa e elaborar relatórios acerca dos resultados;
- IV – acompanhar o cumprimento/atendimento das metas definidas no Planejamento Estratégico;
- V - elaborar relatórios referente ao cumprimento/atendimento das metas definidas no Planejamento Estratégico; e
- VI - se reunir, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre e, também, sempre que convocada por seu presidente.

Seção VIII

Da Secretaria do Programa

Art. 29. O cargo de Secretário do PPGEIO será ocupado por um funcionário do quadro permanente da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 30. Compete à Secretaria do PPGEIO:

I - organizar e manter atualizado o registro acadêmico das atividades do Programa nos sistemas da pós-graduação;

II - agilizar o fluxo de correspondências, encaminhamento de relatórios, documentos dos processos seletivos, de avaliação docente e discente e demais providências para o bom andamento da administração do Programa;

III - assessorar e encaminhar, dentro dos prazos determinados, os ofícios de convite para as qualificações e defesas dos discentes;

IV - atender e assessorar os professores em suas atividades e encaminhamento dos registros acadêmicos, bem como mantê-los informados sobre prazos, calendários de disciplinas, carga horária, entrega de notas e outras questões relativas ao setor;

V - secretariar as reuniões do PPGEIO e assessorar a Coordenação e Colegiado do Programa;

VI - fazer a conferência e encaminhar os documentos para solicitação de emissão de diploma ao órgão competente da Universidade Federal de Rondonópolis;

VII - assessorar a Coordenação fornecendo-lhe informações pertinentes as rotinas administrativas;

VIII - controlar e organizar os processos Sistema Eletrônico de Informação - SEI encaminhados as unidades do PPGEIO;

XIX - prover informações no site do PPGEIO e mantê-las atualizadas; e

X - atender ao público obedecendo normas e prazos administrativos.

Parágrafo único. Na ausência de servidor nomeado para este cargo, as ações previstas no *caput* serão executadas provisoriamente por colaborador terceirizado disponibilizado pela Universidade Federal de Rondonópolis e com formação competente para exercer a função.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 31. O corpo docente do PPGEIO será composto por professores doutores credenciados no Programa e responsáveis pelo desenvolvimento de pesquisas em suas linhas, ofertar as disciplinas que compõem a matriz curricular do Curso de Mestrado e, ainda, orientar o desenvolvimento das dissertações dos alunos, podendo se enquadrar numa das seguintes modalidades:

I - Permanente: caracterizado por docentes que atuam de forma direta e contínua no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação;

II - Visitante: são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou internacionais, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa, orientações e demais atividades do Programa; e

III - Colaborador: são os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma complementar ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou da coordenação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 32. São atribuições do corpo docente do PPGEIO.

I - ministrar aulas teóricas e práticas previstas na matriz curricular dos cursos do Programa;

II - desenvolver projetos de pesquisa cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e de extensão na Pró-Reitoria de Extensão;

III - orientar trabalhos de campo;

IV - desenvolver estudos temáticos, ciclos de debates, congressos e outras atividades complementares periodicamente;

V - participar de comissões de trabalho, examinadoras e julgadoras quando indicado pela Coordenação;

VI - orientar dissertações quando credenciados para esse fim; e

VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa.

§ 1º Os membros do corpo docente deverão oferecer, pelo menos bianualmente, de forma condensada ou extensiva, a disciplina optativa por ele proposta durante seu processo de credenciamento no Programa, caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§ 2º O docente que não ministrar por um período de três anos consecutivos a disciplina optativa por ele proposta durante seu processo de credenciamento no Programa, estará automaticamente excluído do quadro de docentes do PPGEIO.

§ 3º Todos os integrantes do corpo docente do PPGEIO devem estar diretamente engajados em projetos de pesquisa e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 33. O detalhamento dos critérios de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de professores no PPGEIO previsto neste Regimento estão detalhadamente estabelecidos nos critérios aprovados pelo colegiado do Programa, os quais se encontram em consonância com as demais normativas dos órgãos superiores da Universidade Federal de Rondonópolis e, ainda, com o documento da área de geografia da CAPES.

Art. 34. Solicitações de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento no PPGEIO, assim como a mudança de categoria, seguem fluxo contínuo e serão avaliadas pela Comissão de Autoavaliação e aprovadas pelo Colegiado do PPGEIO, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento e critérios aprovados pelo colegiado do Programa.

Seção II

Da Orientação

Art. 35. A orientação dos discentes do PPGEO será exercida por docente credenciado no quadro permanente do Programa, atuante e participante em ao menos um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq pela Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º Somente os docentes que atuam em projetos de pesquisa registrados no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP podem orientar os discentes do PPGEO.

§ 2º Os produtos finais de orientação deverão estar vinculados obrigatoriamente aos projetos de pesquisa dos docentes do PPGEO, cadastrados no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP.

§ 3º A designação e a mudança de professor orientador são propostas pelo Colegiado do Programa à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 4º O orientador, uma vez indicado, deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

§ 5º A indicação do professor orientador deve tentar conciliar os interesses do aluno, das linhas de pesquisa e demais exigências do Programa.

§ 6º Poderá ser aprovada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta formalizada, de um ou de outro, via requerimento submetido à Coordenação do PPGEO por meio do sistema SEI, e com a ciência e justificativa dos envolvidos.

Art. 36. Compete ao professor orientador:

I - assistir o aluno na escolha das disciplinas em cada semestre letivo, de acordo com sua área de concentração e linha de pesquisa;

II - indicar disciplinas que devam ser cursadas, acima do mínimo de créditos exigidos pelo Programa, em atendimento às necessidades de formação do aluno e nível de excelência do produto final;

III - orientar o aluno na preparação do projeto de dissertação;

IV - orientar o aluno na preparação para o exame de qualificação;

V - orientar o aluno na elaboração/redação e defesa da dissertação; e

VI - orientar o aluno na elaboração de artigos para publicação em periódicos científicos bem como na produção de outros tipos de produção bibliográfica e técnica decorrentes de sua pesquisa.

Art. 37. O professor orientador pode solicitar sua substituição na orientação do aluno que:

I - não cumprir regularmente as tarefas que lhe foram atribuídas, consideradas fundamentais para seu bom desempenho acadêmico, em especial no que se referir diretamente ao processo de elaboração da dissertação;

II - deixar de comparecer, sistematicamente e sem justificativa, às reuniões de orientação previamente marcadas; e

III - com ele se incompatibilizar de alguma forma, de modo que o bom andamento do trabalho de orientação fique comprometido ou prejudicado.

Parágrafo único. O professor orientador que solicitar a dispensa de orientação deverá documentá-la de modo a justificar tal solicitação.

Art. 38. O aluno regular poderá ter além do orientador titular previsto no art. 31, um coorientador.

§ 1º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante solicitação do orientador, circunstanciada e justificada.

§ 2º O professor coorientador deverá pertencer ao quadro docente do Programa nos termos deste Regimento e nos critérios aprovados pelo colegiado do Programa.

§ 3º O coorientador não substituirá o orientador em suas funções regimentais específicas, atuando apenas de forma complementar ao mesmo.

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 39. O corpo discente do Programa constitui-se de todos os alunos regulares e não-regulares matriculados em suas disciplinas.

§ 1º Terá direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado no processo de seleção, realizado de acordo com este Regimento e coordenado por comissão aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Somente os alunos regulares poderão ter representantes no Colegiado do Programa e na Comissão de Bolsas.

Art. 40. Entende-se por aluno não-regular do PPGEIO, os alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Rondonópolis ou de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior - IES reconhecidos pela CAPES e, também, os profissionais graduados em nível superior em áreas afins do PPGEIO que não passaram pelo seu processo seletivo.

§ 1º Os alunos não-regulares poderão se matricular apenas em disciplinas optativas ofertadas pelo PPGEIO, desde que os professores responsáveis disponibilizem vagas para tal fim;

§ 2º O processo seletivo dos alunos não-regulares será regido por edital específico.

§ 3º O aluno não-regular não tem direito à orientação formalizada.

§ 4º Os interessados poderão cursar no máximo duas disciplinas do Programa na condição de aluno não-regular.

§ 5º Não será aceita a matrícula de candidato a aluno não-regular que, inscrito anteriormente em qualquer disciplina do Programa, que por qualquer motivo, tenha desistido ou pedido cancelamento da matrícula para a qual foi aceito.

§ 6º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno não regular para disciplinas cursadas há no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular no PPGEIO e sua integralização aprovada pelo Colegiado do PPGEIO observando-se o limite de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas e, apenas, para os alunos que forem aprovados regularmente em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas regulares no Programa.

§ 7º Os alunos não-regulares terão direito a um certificado de aprovação nas disciplinas cursadas.

Art. 41. O discente poderá matricular-se em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, desde que haja recomendação do orientador, mediante requerimento via SEI da Universidade Federal de Rondonópolis e aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em outros programas serão validadas no PPGEIO, desde que as instituições sejam credenciadas pela CAPES e recomendadas pelo orientador.

Art. 42. Será permitida a matrícula de alunos não-regulares em disciplinas optativas ofertadas pelo PPGEIO quando houver vagas e anuência do professor.

Parágrafo único. A oferta de disciplinas para alunos não regulares do PPGEIO será formalizada por meio de Edital Público, logo após o término do prazo de matrícula/rematricula dos alunos regulares.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Oferta de Vagas

Art. 43. O Colegiado do PPGEIO definirá anualmente o número de vagas que serão disponibilizadas para o Processo Seletivo de novas turmas do Programa.

Parágrafo único. O número de vagas será definido por linha de pesquisa do PPGEIO e deverá estar indicado no edital de seleção.

Art. 44. A definição do número de vagas para seleção de alunos de novas turmas observará os seguintes critérios:

I - o número de vagas disponíveis por orientador considerando-se a relação número de discentes por orientador, estabelecida pela CAPES;

II - as atividades de pesquisa do PPGEIO;

III - a disponibilidade de infraestrutura; e

IV - o fluxo de entrada e saída de discentes.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 45. A admissão como aluno regular do PPGEIO se dará apenas por meio de processo de seleção pública dos candidatos inscritos.

Art. 46. Os critérios de seleção de alunos regulares para o Programa serão estabelecidos pelo Colegiado do PPGEIO e publicados em edital próprio, sendo possível contemplar:

I - prova escrita dissertativa de caráter eliminatório/classificatório sobre conhecimentos, leitura e produção textual em temáticas na área de Geografia;

II - análise de anteprojeto de pesquisa de caráter eliminatório/classificatório, para os candidatos aprovados na prova escrita dissertativa;

III - arguição de caráter eliminatório/classificatório voltada a verificar o perfil do candidato à proposta do programa, seus conhecimentos específicos da área de geografia e discussão de sua proposta de anteprojeto;

IV - análise de *Currículo Lattes* de caráter classificatório, para candidatos aprovados na prova escrita dissertativa, análise de anteprojeto e arguição, voltado a verificar a experiência prévia profissional e de pesquisa acadêmica do candidato em relação ao tema problema indicado para seu anteprojeto de pesquisa; e

V - comprovação de proficiência em língua estrangeira moderna (espanhol, inglês, francês).

§ 1º Por decisão colegiada, a fase de arguição do candidato do processo seletivo poderá ser realizada presencialmente ou de maneira remota, por meio de plataformas digitais.

§ 2º A elaboração da prova teórica de seleção e outros documentos que se fizerem necessários a este processo seletivo serão de competência da Comissão do Processo Seletivo indicada pelo Colegiado do PPGEIO.

§ 3º O Colegiado do PPGEIO poderá estabelecer outros requisitos para a admissão de alunos regulares, sempre que julgar necessário, os quais, obrigatoriamente, constarão no Edital do processo seletivo público.

Art. 47. A Comprovação de proficiência em língua estrangeira, espanhol, inglês ou francês, será um critério obrigatório do Edital de seleção de novos alunos regulares do PPGEIO.

§ 1º O comprovante de proficiência em língua estrangeira será um dos documentos obrigatórios para a matrícula dos discentes das novas turmas do PPGEIO.

§ 2º O candidato estrangeiro com nacionalidade ou domínio de uma das três línguas exigidas para a proficiência no *caput* deste artigo, ficará dispensado de comprovar tal proficiência.

§ 3º O candidato estrangeiro não lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 48. Serão aceitos como comprovantes da proficiência em língua estrangeira os seguintes certificados:

I - inglês: nível intermediário com trezentos e sessenta pontos no *Test of English as a Foreign Language* - TOEFL, duzentos e sessenta e cinco pontos no *Test of English for International Communication* - TOEIC, dois pontos no *International English Language Testing System* - IELTS e nível KET da *Cambridge Suite*;

II - francês: nível A2 ou elementar no *Diplôme d'Études en Langue Française* - DELF;

III - espanhol: nível B1 – Umbral, do Instituto Cervantes, sendo aceitos também comprovantes de exame de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês e espanhol); e

IV - certificados emitidos por Universidades desde que as provas tenham sido realizadas em departamentos/cursos especializados em idiomas com programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES.

Art. 49. A inscrição ao processo seletivo de aluno regular do PPGEIO deverá ser feita por meio de formulário eletrônico do sistema SEI em endereço estabelecido no edital de seleção, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição fornecido como anexo do Edital de Seleção, que deverá estar devidamente preenchido e acompanhado de foto recente 3x4;

II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação em nível superior antes de iniciar o de Pós-Graduação;

III - cópia do histórico escolar do curso de graduação;

IV - currículo da Plataforma *Lattes*/CNPq documentado;

V - anteprojeto de pesquisa elaborado conforme rege o edital do processo seletivo e alinhado a uma das linhas de pesquisa do PPGEIO;

VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

VII - certidão de nascimento ou casamento;

VIII - apresentação de documentos exigidos pela legislação específica quando o candidato for estrangeiro; e

IX - demais documentos exigidos pelos órgãos superiores da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º O candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar os originais das cópias dos documentos inseridos no processo SEI quando for realizar a primeira matrícula.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Rondonópolis.

Art. 50. O processo de seleção será realizado por uma Comissão de Seleção especialmente designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 51. Estarão isentos do processo regular de seleção alunos de nacionalidade estrangeira amparados por convênios e acordos internacionais, casos que são regulados por legislação específica.

Art. 52. No máximo 35% (trinta e cinco por cento) do total de vagas requeridas ao PPGEIO poderão ser preenchidas por estudantes não graduados em Geografia.

Art. 53. Os resultados da seleção para o ingresso no PPGEIO serão homologados pelo Colegiado do Programa, com a publicação dos nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação no site da Universidade Federal de Rondonópolis e também em sua página neste site.

Art. 54. O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro da Comissão do Processo Seletivo no prazo de dois dias úteis, a contar da data de publicação das inscrições homologadas.

Parágrafo único. A reclamação deverá ser formalizada em petição eletrônica no sistema SEI, destinada ao Colegiado do PPGEIO, devidamente fundamentada e instruída com provas a que sustentem e apontando a infringência de lei que regulamente os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal vigente.

Seção III

Da Matrícula

Art. 55. A matrícula de aluno regular do PPGE0 será concedida a:

I - candidato classificado pelo processo seletivo realizado conforme normas deste Regimento, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;

II - estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;

III - estudante transferido ex-officio; e

IV - estudante transferido de cursos da Universidade Federal de Rondonópolis e de outras IES, oriundos de programas credenciados junto à CAPES.

Art. 56. Para efetivar a matrícula como aluno regular no PPGE0, o discente deverá:

I - obedecer ao cronograma semestral de matrículas, respeitando rigorosamente os prazos;

II - o candidato aprovado, ou seu procurador legalmente constituído, deve efetuar a matrícula via o Sistema SEI da Universidade Federal de Rondonópolis, em endereço eletrônico e período fixados no Edital de Seleção do PPGE0.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo definido implicará a desistência do candidato em se matricular no Curso de pós-graduação do PPGE0, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo;

§ 2º No caso de alunos egressos de outras áreas de formação, será exigido um programa mínimo de adaptação, constituindo-se em duas disciplinas da graduação do Curso de Graduação em Geografia, indicadas pelo orientador, e sendo uma delas obrigatoriamente escolhida dentre as seguintes:

I - Geografia Agrária;

II - Geografia Urbana;

III - História do Pensamento Geográfico;

IV - Organização do Espaço Mundial;

V - Geografia do Mato Grosso; e

VI - Cartografia Temática Aplicada ao Ensino de Geografia.

Art. 57. Todos os alunos regulares do PPGE0 deverão realizar semestralmente conforme datas e prazos estipulados no calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis, sua rematrícula em disciplinas até a conclusão do curso.

Parágrafo único. Será automaticamente desligado do curso, com consequente abertura de vaga, o aluno que não fizer sua rematrícula semestralmente nos prazos definidos no calendário acadêmico.

Art. 58. O aluno integrante do Programa poderá matricular-se em disciplinas de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis e de outras IES reconhecida pela CAPES, com a anuência de seu orientador e do Colegiado do Programa, contando créditos.

Art. 59. Para os alunos do PPGE0 que realizarem disciplinas eletivas em outros programas credenciados pela CAPES, a Coordenação do PPGE0 solicitará à secretaria de tais programas, os elementos necessários ao lançamento de tais disciplinas no histórico escolar do estudante.

Seção IV

Do Trancamento de Curso e Cancelamento de Disciplina

Art. 60. O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de processo protocolado via SEI, o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante a anuência do seu orientador, e antes de ter decorrido 30% (trinta por cento) da carga horária da(s) disciplina(s) que se encontrar matriculado.

§ 1º Caberá à Secretaria do Programa notificar a Coordenação de curso da solicitação para que esta dê os devidos encaminhamentos.

§ 2º O trancamento de matrícula acarretará o prolongamento do prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso por período igual ao do trancamento.

§ 3º Será concedido o trancamento de matrícula apenas uma vez durante o curso.

Art. 61. Entende-se por trancamento de Matrícula no Curso de pós-graduação *stricto sensu* a suspensão da matrícula, por prazo não superior a seis meses.

§ 1º Para ser concedido o trancamento deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido, assinado pelo discente, com parecer do orientador, encaminhado ao coordenador do curso; e

II - análise do requerimento pelo Colegiado, baseada em critérios internos e pesando a consequência para a avaliação do curso e possíveis problemas com elevação do tempo médio de integralização do curso.

§ 2º Uma vez aprovada a solicitação de trancamento de matrícula, extingue-se automaticamente o direito à prorrogação de prazo de integralização do curso, salvo se por motivos de saúde.

Art. 62. O trancamento de matrícula por motivo de saúde deverá ser comprovado por atestado médico.

§ 1º O trancamento por motivo de saúde poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§ 2º Tanto o prazo de duração do referido trancamento, quanto o retomo do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em atestado médico.

Seção V

Do Cancelamento de Matrícula em Disciplina

Art. 63. O discente poderá requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s), sem registro no histórico acadêmico do estudante, desde que não se tenham completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina deve ser feito por requerimento submetido via processo protocolado pelo SEI, encaminhando ao Coordenador do PPGEIO com as devidas justificativas e a ciência do orientador.

Seção VI

Do Afastamento Por Licença de Maternidade/Paternidade

Art. 64. A(o) discente matriculado(a) no PPGEIO poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares.

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses.

§ 2º O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de até vinte dias.

§ 3º A(o) discente bolsista deverá comunicar formalmente o afastamento temporário por licença maternidade ou paternidade durante a vigência da bolsa à agência de fomento, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação/ nascimento/adoção.

§ 4º A continuidade de pagamento de bolsa durante a licença maternidade ou paternidade e prorrogação de licença, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

Art. 65. Para a concessão das licenças maternidade ou paternidade, deverá ser feito o requerimento no SEI da Universidade Federal de Rondonópolis, dirigido ao Coordenador de Curso, acompanhado da certidão de nascimento e atestado médico.

Parágrafo único. A licença será concedida a partir da data especificada no documento atestando a licença maternidade ou paternidade, o nascimento ou a adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Seção VII

Do Desligamento do Programa

Art. 66. Além dos casos previstos no Regimento Geral da Universidade Federal de Rondonópolis, será desligado do Programa o aluno regular que:

I - não renovar sua matrícula semestralmente;

II - apresentar desempenho insuficiente nas atividades relativas ao desenvolvimento da pesquisa e elaboração do texto da dissertação, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação do Colegiado;

III - tiver dois relatórios (consecutivos ou não) de atividades semestrais reprovados;

IV - obtiver conceito “D” duas vezes no curso ou duas vezes numa mesma disciplina;

V - for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

VI - for dispensado por dois orientadores;

VII - for reprovado no ato da defesa pública do trabalho final;

VIII - for desligado por decisão judicial;

IX - ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;

X - não comprovar integralização curricular do curso no prazo máximo estabelecido neste Regimento; e

XI - a pedido do discente.

Seção VIII

Da Transferência

Art. 67. A transferência de discentes regularmente matriculados procedentes de Curso/PPG equivalente ou similar recomendado pela CAPES - da Universidade Federal de Rondonópolis ou de outras instituições – poderá ocorrer mediante existência de vaga.

§ 1º As transferências podem ocorrer apenas entre cursos do mesmo nível de formação;

§ 2º A solicitação de transferência deverá ser encaminhada para a Secretaria do PPGEIO, instruída com os

seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado;

II - concordância e manifestação do então orientador e do pretendido orientador credenciado no PPGEIO;

III - concordância dos Colegiados dos PPG envolvidos;

IV - histórico escolar completo do Curso de origem, contendo nota ou conceito, carga horária e o programa de cada disciplina concluída, para fins de análise e aproveitamento de estudos; e

V - parecer circunstanciado de um relator designado pelo Colegiado do PPGEIO.

Art. 68. Caberá ao Colegiado do Programa a análise e o deferimento dos pedidos de transferências, obedecendo às seguintes exigências para deferimento:

I - que o candidato apresente tempo hábil para a integralização dos créditos e demais atividades do Programa de forma a atender as determinações da CAPES;

II - não conter reprovação em disciplinas cursadas no histórico escolar do pós-graduando;

III - possuir produção científica compatível com as exigências do Programa; e

IV - apresentar o aceite formal de um orientador.

§ 1º O aproveitamento de estudos do discente transferido será feito de acordo com a decisão do Colegiado.

§ 2º A matrícula do discente transferido será feita com observância das disposições da Seção II deste Capítulo.

§ 3º A aprovação de transferência não implica na manutenção da bolsa de estudos recebida pelo discente no Curso/Programa de Pós-Graduação de origem.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Da Matriz e Estrutura Curricular

Art. 69. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia da Universidade Federal de Rondonópolis encontra-se estruturado na área concentração Ambiente e Sociedade e tendo como unidade básica disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo único. A estrutura curricular do curso de mestrado acadêmico do PPGEIO deverá prever elenco variado de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas (teóricas e práticas) de modo a garantir a possibilidade de opção e flexibilização do plano de trabalho do pós-graduando.

Art. 70. As disciplinas do curso de mestrado do PPGEIO, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - obrigatória, consideradas indispensáveis à formação do(a) estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração ou linha de Pesquisa;

II - optativa, que compõem aspectos mais específicos da produção de conhecimento gerada nas pesquisas dos docentes nas linhas de pesquisa da área de concentração do PPGEIO ou, ainda, referentes a Tópicos Especiais que os docentes do Programa venham a propor para ministrar de forma individual ou em parceria; e

III - eletiva de domínio conexo, que são aquelas ofertadas por outros programas de pós-graduação da Universidade Federal de Rondonópolis ou de outras universidades brasileiras ou internacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação, e cujo os conteúdos contemplam temas afins aos das linhas de

pesquisa da área de concentração do PPGEIO.

§ 1º Cada disciplina da estrutura curricular do Programa terá uma carga horária expressa em créditos, definida pelo Colegiado, cuja unidade corresponde a quinze horas de aulas, independente da natureza da disciplina.

§ 2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento, submetidas à aprovação do colegiado do PPGEIO e encaminhadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação e inserção no Sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação.

§ 3º É facultado ao aluno regular do Programa, a realização de até dois créditos em disciplinas Eletivas de domínio conexo que forem consideradas importantes ao desenvolvimento de sua pesquisa e formação acadêmica pelo professor orientador e a proposta sendo homologada pelo Colegiado do PPGEIO.

Art. 71. A matriz curricular do PPGEIO, disposta no anexo I, é composta por três núcleos principais, que em conjunto totalizam oitocentos e oitenta e cinco horas ou cinquenta e nove créditos, e novecentos e trinta horas ou sessenta e dois créditos para alunos bolsistas da CAPES que são obrigados a cursar a disciplina de estágio de docência:

I - Núcleo Base Teórica Comum: conjunto de seis disciplinas de quatro créditos cada uma, obrigatórias a todos os pós-graduandos que tem como função fornecer uma visão geral e integradora dos propósitos centrais do Curso e, mais a disciplina de Estágio de Docência (três créditos), que é obrigatória apenas aos alunos bolsistas CAPES do Programa;

II - Núcleo Base Teórica Específica das Linhas de Pesquisa: conjunto de duas disciplinas optativas aos pós-graduandos, de quatro créditos cada uma, ofertada pelas linhas de pesquisa “Dinâmicas da Natureza e Gestão Socioambiental dos Territórios” e “Planejamento Territorial e Dinâmicas Socioespaciais”, e que visam possibilitar o aprofundamento sobre questões da realidade geográfica local e regional relativas à temas tratados nas duas linhas de pesquisa do Programa; e

III - Núcleo Produção de Conhecimento: conjunto das seguintes atividades curriculares, obrigatórias a todos os pós-graduandos:

a) Exame de Qualificação: essa atividade se refere a constituição de Banca Examinadora composta por três membros titulares e um suplente, que analisa e emite parecer sobre a versão preliminar da Dissertação e totalizará treze créditos aos alunos aprovados neste exame;

b) Defesa Pública de Dissertação: Essa atividade se refere a constituição de Banca Examinadora composta por três membros titulares e um suplente, que analisa e emite parecer final sobre a Dissertação, aprovando-a ou não, totalizará treze créditos aos alunos aprovados nesta defesa, estando os detalhamentos dos procedimentos para realização da Defesa Pública nos critérios aprovados pelo colegiado do Programa; e

c) Vivências Acadêmicas: conjunto de atividades cujos temas relacionam-se preferencialmente à linha de pesquisa e ao Projeto do discente.

§ 1º O núcleo disposto no inciso II do *caput* contempla também a possibilidade da oferta de disciplinas optativas denominadas de “Tópicos Especiais” que tem por objetivo propiciar aos alunos do PPGEIO acesso a discussões científicas atuais feitas por pesquisadores do PPGEIO e também convidados que atuam em outros PPGs/IES, em áreas de concentração afins à área de concentração/linha de pesquisa do PPGEIO, bem como a seus projetos de pesquisa de dissertação.

§ 2º Entende-se por Tópico Especial, disciplina proposta sobre conteúdos não abordados nas demais disciplinas regulares da matriz curricular do PPGEIO e que sejam consideradas importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.

§ 3º A proposta de disciplinas de Tópico Especial deve ser apresentada por docentes credenciados no Programa e encaminhada para apreciação e deliberação do Colegiado do PPGEIO com pelo menos trinta dias de antecedência da data proposta para seu início.

§ 4º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o título do Tópico Especial e referência da linha de pesquisa do Programa a que se propõem, carga horária de sessenta horas, (correspondente a quatro créditos atribuídos), nome do docente responsável, nome de docentes colaboradores (se for o caso),

justificativa, programa de conteúdo, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos discentes interessados na sua oferta e data de início e término.

§ 5º No que se refere à alínea "c", inciso III do *caput*, os alunos do PPGEIO deverão pontuar cinco créditos em Vivências Acadêmicas, devendo para tanto, realizar atividades que se encontram classificadas e ponderadas em sete grupos na tabela do Anexo I.

Seção II

Do Cronograma de Realização das Disciplinas

Art. 72. O Cronograma de realização das disciplinas da estrutura curricular do curso de mestrado do PPGEIO (Anexo II) se dará da seguinte forma:

I - a aprovação nas disciplinas: Teoria e Método dos Estudos de Planejamento Territorial e Gestão Socioambiental, Seminários de Pesquisa I e II de cada linha de pesquisa do PPGEIO, as duas disciplinas optativas disponibilizadas pelas linhas de pesquisa do PPGEIO e que são pré-requisitos para a realização do Exame de Qualificação;

II - a aprovação na disciplina Seminários de Pesquisa III e no Exame de Qualificação são pré-requisitos para cursar a disciplina Seminários de Pesquisa IV e realizar a Defesa Pública (produto final); e

III - caso o aluno seja bolsista CAPES, além das exigências previstas no inciso II, também será obrigatório ter sido aprovado na disciplina Estágio de Docência para poder realizar a Defesa Pública (produto final).

Art. 73. As normas para a condução de pesquisas e o desenvolvimento de produtos no âmbito do PPGEIO deverão observar, no que couber, as diretrizes gerais da UFR para acesso a laboratórios internos e a termos de cooperação com instituições externas.

Art. 74. As disciplinas da estrutura curricular do curso de mestrado do PPGEIO serão ministradas em diferentes formatos:

I - as disciplinas da estrutura curricular do PPGEIO poderão ser ministradas em formato regular ou concentrada;

II - as disciplinas do PPGEIO poderão ser ministradas por mais de um docente, desde que a carga horária de cada disciplina seja dividida entre os docentes ministrantes;

III - a disciplina Estágio de Docência deverá ser ofertada apenas para os discentes que se encontrarem cursando o segundo ou o terceiro semestres do curso; e

IV - a disciplina Teoria e Método dos Estudos de Planejamento Territorial e Gestão Socioambiental deverá ser ministrada por dois professores, sendo um de cada linha de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. O professor que ministrou pela última vez a disciplina de que trata o inciso IV, não terá prioridade para ministrá-la na próxima vez que ela for ofertada.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Seção I

Da Avaliação e Integralização dos Créditos

Art. 75. Terá concluído o curso de Mestrado em Geografia o discente que cumprir a integralização de:

I - vinte e oito créditos em disciplinas expressos na matriz curricular, somando quatrocentos e vinte horas-

aula;

II - treze créditos com a aprovação no Exame de Qualificação;

III - treze créditos com a aprovação da Defesa Pública da Dissertação e entrega da versão final com as correções exigidas pela banca atestadas pelo orientador;

IV - ter obtido cinco créditos com a atividade complementar Vivências Acadêmicas; e

V - ter comprovado a Proficiência em uma Língua Estrangeira.

Parágrafo único. Se se tratar de aluno bolsista da CAPES, este terá que cursar obrigatoriamente também a disciplina Estágio de Docência e, portanto, terá que cumprir trinta e um créditos, somando quatrocentos e sessenta e cinco horas-aula.

Art. 76. O prazo mínimo para o cumprimento da integralização do curso é de doze meses, a contar da data de matrícula, e o máximo é de vinte e quatro meses.

§ 1º Será permitida a prorrogação do prazo previsto no *caput* deste artigo em até seis meses, desde que o discente apresente à coordenação do curso, com antecedência mínima de sessenta dias antes da data de encerramento do seu prazo regular, requerimento protocolado por meio de processo do sistema SEI instruído com documento expondo os motivos do pedido e o prazo pretendido, parecer favorável do orientador, versão preliminar do texto da dissertação e cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas no período solicitado para a prorrogação.

§ 2º O pedido será analisado pelo Colegiado do PPGEIO em no máximo quatro semanas da data de recebimento do requerimento pela Secretaria e levando em consideração a avaliação e a média de titulação dos discentes.

Art. 77. Será exigido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência presencial do discente para aprovação nas disciplinas cursadas.

Art. 78. O discente será avaliado na disciplina de acordo com método estabelecido pelo professor responsável pela mesma, que expressará os resultados de acordo com os seguintes níveis:

I - “A” - Excelente, com direito a crédito (Nota de 9,00 a 10,00);

II - “B” - Bom, com direito a crédito (Nota de 8,00 a 8,99);

III - “C” - Regular, com direito a crédito (Nota de 7,00 a 7,99);

IV - “D” - Reprovado, sem direito a crédito (Nota <7,00); e

V - “AD” - Aproveitamento de disciplina, com direito a crédito - aprovado em disciplina cursada em outra instituição ou Curso de Pós-Graduação na Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º Em caso de discente transferido, a(s) disciplina(s) cursada(s) em outros programas deverão ser indicadas no Histórico Escolar como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela(s) conferido.

§ 2º O discente que obtiver conceito “D” (reprovado) em qualquer disciplina poderá repeti-la uma vez, caso a disciplina seja reofertada dentro do tempo de integralização de créditos do discente.

Art. 79. O discente regularmente matriculado no PPGEIO pode requerer aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outro PPG, ou ainda no próprio PPGEIO na condição de aluno especial, até o limite máximo de quatro créditos.

§ 1º O aproveitamento de créditos é o registro de créditos relativos às disciplinas cursadas nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhado a Coordenação do PPGEIO, acompanhado do histórico acadêmico ou declaração do Curso/PPG em que a disciplina foi cursada, constando nota ou conceito, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá estar acompanhado da manifestação do orientador.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º A solicitação de aproveitamento deve se dar imediatamente após a conclusão da disciplina e sempre antes do Exame de Qualificação.

§ 6º Poderá ser aproveitada disciplina cursada até dois anos antes da matrícula no PPGE0 e aprovada pelo Colegiado.

Art. 80. Todos os alunos regulares do Programa deverão encaminhar ao Colegiado do Curso por meio de processo protocolado via SEI, e em data definida pelo mesmo, relatório semestral consolidado de atividades desenvolvidas.

§ 1º Este relatório dever ser redigido pelo discente utilizando-se o modelo “Relatório de Atividades Semestrais” disponível na página do PPGE0 no site da Universidade Federal de Rondonópolis (<https://ufr.edu.br/ppgeo/formularios/>).

§ 2º O relato na parte I do relatório de aprovação em disciplinas dever ser acompanhado do Histórico Escolar parcial e o de atividades em eventos acadêmicos, projetos de extensão, publicação de produções bibliográficas ou técnicas, realização de estágios, deverão ser comprovados por meio de documentos (declarações, certificados etc).

§ 3º Na Parte II do relatório o discente deve relatar o avanço obtido durante o semestre no desenvolvimento de sua pesquisa de dissertação, podendo, para tanto, incluir no texto gráficos, fotos, mapas, figuras etc, que auxiliem na demonstração do avanço do desenvolvimento da pesquisa da dissertação no período de referência do relatório.

§ 4º O relatório de atividades realizadas no primeiro semestre do ano deverá ser entregue até 30 de agosto do mesmo ano, já os realizados no segundo semestre do ano deverão ser entregues até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte.

§ 5º O orientador deverá emitir parecer sobre as atividades relatadas bem como sobre o desempenho do aluno no cumprimento do seu plano de trabalho no período de referência do relatório.

Seção II

Do Estágio de Docência

Art. 81. Exigir-se-á o cumprimento da disciplina de Estágio de Docência do discente bolsista da CAPES.

Parágrafo único. Esta disciplina é facultativa para os demais pós-graduandos do PPGE0, inclusive os bolsistas de outras agências.

Art. 82. O discente bolsista, independente da agência que custeie sua bolsa, não poderá ter dois conceitos “C” ou um conceito “D” em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa.

Art. 83. A disciplina Estágio de Docência constitui-se de parte integrante da formação do discente do curso de mestrado acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia e envolverá atividades teóricas e práticas voltadas à preparação do aluno para a docência, proporcionando melhores condições para o exercício dessa atividade no Ensino Superior.

Parágrafo único. O plano e o relatório consolidado do estágio de docência efetivado junto a uma disciplina ofertada por um dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis constarão obrigatoriamente como itens da proposta de avaliação estabelecida no Plano de Ensino da disciplina Estágio de Docência, e não poderão representar menos que 80% (oitenta por cento) da sua nota final.

Art. 84. O estágio previsto na ementa da disciplina Estágio de Docência deverá ser realizado junto a disciplinas dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º O Estágio Docência não se configura em substituição ao professor, a quem compete a definição e a condução apropriada de todas as atividades desenvolvidas na disciplina.

§ 2º O professor responsável pela disciplina deverá estar presente em sala de aula e acompanhar o discente do Programa em todas as atividades por ele desenvolvidas.

§ 3º A responsabilidade de supervisão do estágio de docência realizado pelos alunos do PPGE0 é de seu orientador.

§ 4º Cada turma dos cursos de graduação só poderá receber um estagiário do PPGE0.

§ 5º As disciplinas que forem oferecidas a mais de uma turma (matutino, vespertino ou noturno) poderão ter um estagiário por turno/período.

Art. 85. O Estágio de Docência envolve a participação do pós-graduando nas atividades de ensino na graduação, quais sejam:

I - Planejamento e desenvolvimento de atividades de ensino e avaliação;

II - Elaboração de material didático;

III - Atuação no ensino (aulas teóricas ou práticas/laboratórios);

IV - Atendimento aos alunos (classe e extraclasse); e

V - Orientação de exercícios em sala de aula.

§ 1º O estagiário só poderá avaliar as unidades do conteúdo da ementa da disciplina que trabalhou em seu plano de estágio, sendo vedada a correção de qualquer unidade por ele não trabalhada no desenvolvimento desta.

§ 2º O estagiário só poderá ser responsável por atividades em número de horas que não ultrapasse 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 86. Para fins de validação de crédito disciplinar, o aluno deverá elaborar e apresentar dois documentos via requerimento por processo protocolado no SEI:

I - O plano de atividades para o estágio deve ser preenchido conforme formulário próprio disponível na página do PPGE0, o qual deverá ter aprovação do orientador, do professor da disciplina onde ocorrerá o estágio e do Colegiado do Curso de graduação que oferece a disciplina e, por fim, deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGE0; e

II - O relatório consolidado das atividades realizadas durante a execução do plano de atividades do estágio apresentado conforme formulário próprio disponível na página do PPGE0 o qual deverá, após receber parecer do professor da disciplina onde o estágio foi realizado e também do orientador do aluno, ser encaminhado em até trinta dias para aprovação dos Colegiados do Curso de Graduação e também do Colegiado do PPGE0.

Seção III

Do Exame de Qualificação

Art. 87. São objetivos do Exame de Qualificação:

I - avaliar o nível de formação e amadurecimento científico do(a) candidato(a), tomando como referência o conjunto de suas atividades desenvolvidas no decorrer do curso de pós-graduação;

II - debater ideias e apresentar possíveis sugestões de redefinição teórico-metodológica ao candidato, tomando como referência sua proposta de investigação científica; e

III - avaliar o grau de preparo do candidato para a elaboração de sua dissertação de mestrado, tomando como referência as atividades realizadas em Vivências Acadêmicas, etapas da pesquisa da dissertação já realizadas, resultados já alcançados com a mesma (parciais ou totais) e o plano de trabalho/cronograma de redação propostos no relatório.

Art. 88. São condições para o discente do PPGE0 realizar o Exame de Qualificação:

I - ter integralizado oito créditos com disciplinas optativas; e

II - ter integralizado doze créditos com as seguintes disciplinas obrigatórias da estrutura curricular:

- a) Teoria e Método dos Estudos de Planejamento Territorial e Gestão Socioambiental; e
- b) Seminários de Pesquisa I e II de sua linha de pesquisa.

Art. 89. A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo orientador por meio de processo, protocolado via SEI na Secretaria do PPGEIO, com um prazo mínimo de quarenta dias antes da data prevista para sua realização e contendo os seguintes documentos anexados:

I - Ofício do orientador com a indicação do nome do aluno, título provisório da dissertação, dia e hora e local do exame, nomes dos membros (titular e suplente) da banca, tudo definido de comum acordo com o discente; e

II - Arquivo digital (formato *Portable Document Format* - PDF) do relatório de qualificação.

§ 1º A realização do Exame de Qualificação somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenação do PPGEIO, quando atendidas as exigências do art. 85 deste Regimento.

§ 2º No mínimo, um dos membros titulares da banca deverá ser docente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra IES e reconhecido pela CAPES.

§ 3º Caso o membro externo indicado para a banca ainda não conste nos registros da Secretaria do Programa, o orientador deverá fornecer seus dados, por meio de ficha própria disponível na página do PPGEIO no site da Universidade Federal de Rondonópolis, afim de possibilitar seu registro.

§ 4º Os membros (titular ou suplente) da Universidade Federal de Rondonópolis, deverão ser docentes do PPGEIO.

§ 5º Todos os docentes indicados como membros examinadores da banca deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor e com formação e atuação em pesquisa, compatível com a área do projeto de pesquisa do candidato, condição que será observada pelo Colegiado do Programa para aprovação da solicitação.

§ 6º Excepcionalmente poderá ocorrer a participação de profissionais com comprovado notório saber na área da temática da dissertação do aluno, não portadores do título de Doutor, após encaminhamento de justificativa circunstanciada do orientador e manifestação favorável do Colegiado do Programa.

§ 7º As sugestões de nomes apresentadas para composição da banca deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Programa, quando modificações poderão ser requeridas considerando-se a identidade da qualificação dos membros da banca com a temática de pesquisa em desenvolvimento.

§ 8º O orientador será o presidente nato da banca do exame de qualificação.

§ 9º A Secretaria do PPGEIO encaminhará por email aos membros titulares e suplentes da banca, ofício formalizando o convite para a defesa bem como o arquivo PDF do Relatório de Qualificação.

§ 10. O requerimento de autorização para realização do exame de qualificação deverá ser deliberado pelo Colegiado do Programa em no máximo trinta dias.

Art. 90. O exame de qualificação deverá ser realizado até o décimo sexto mês a contar da matrícula do discente no Curso de Mestrado.

Parágrafo único. O relatório avaliado neste exame deve ser redigido pelo discente, utilizando-se o modelo "Relatório de Qualificação" disponível na página do PPGEIO no site da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 91. A participação dos membros da banca do exame de qualificação poderá ser:

I - presencial;

II - não presencial, com participação remota via plataforma de videoconferência da *web*; e

III - de forma híbrida, ou seja, com parte dos membros da banca presencialmente e outra parte não presencial.

§ 1º No impedimento do orientador da dissertação de mestrado, a banca de defesa poderá ser presidida pelo coorientador e, não existindo a figura deste, poderá assumir um membro do Colegiado do Programa.

§ 2º O coorientador somente poderá participar como membro da Comissão Examinadora na ausência/impedimento do orientador.

Art. 92. São critérios para a avaliação do Exame de Qualificação:

- I - qualidade do relatório considerando-se as informações contidas nas suas partes I e II;
- II - capacidade do candidato de dialogar com a banca, face às contribuições apresentadas no relatório;
- III - potencialidades do candidato para cumprir as etapas da pesquisa ainda por serem desenvolvidas visando à conclusão da dissertação, de acordo com o cronograma apresentado no relatório; e
- IV - depoimento do orientador sobre o nível de envolvimento do candidato com a pesquisa e de seu crescimento como pesquisador desde o início do curso da pós-graduação.

Art. 93. A avaliação da banca examinadora da Qualificação será conclusiva e resultará em parecer lavrado em ata com uma das seguintes decisões:

- I - aprovado; ou
- II - reprovado.

§ 1º Em caso de reprovação o discente reprovado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, a ser realizado no prazo máximo de dois meses a contar da data do primeiro exame.

§ 2º O novo exame de qualificação deverá ser realizado perante a mesma banca e, em caso de impedimento de algum dos membros, caberá a convocação do suplente aprovado para essa banca.

§ 3º A ata com o resultado do exame de qualificação deverá ser entregue pelo orientador na Secretaria do PPGEIO em no máximo três dias após sua realização.

Art. 94. São normas para realização do Exame de Qualificação:

- I – o exame poderá ser assistido pelos demais discentes e docentes do Curso de Pós-graduação em Geografia ou de público em geral, desde que haja anuência do discente e seu orientador;
- II – o orientador deverá coordenar os trabalhos da banca do exame de qualificação; e
- III – o candidato poderá, a critério do orientador, utilizar até vinte e cinco minutos para realizar a apresentação do trabalho e, inclusive, informar o que foi feito após a entrega do relatório (se for o caso).

§ 1º É de responsabilidade do candidato fazer as anotações das observações, críticas e sugestões, apresentadas pelos membros da banca, durante a realização do exame de qualificação.

§ 2º Caso o membro da banca forneça um documento com as observações, críticas e sugestões por escrito ao orientador, este deverá repassá-lo ao discente, em no máximo três dias após a realização do exame.

Seção IV

Da Defesa Pública da Dissertação

Art. 95. A solicitação da Defesa Pública da dissertação deverá ser feita pelo orientador por meio de processo, protocolado via SEI na Secretaria do PPGEIO, com um prazo mínimo de quarenta dias antes da data prevista para sua realização e contendo os seguintes documentos anexados:

- I - ofício do orientador com a indicação do nome do aluno, título da dissertação, dia e hora e local da defesa, nomes dos membros (titular e suplente) da banca, tudo definido de comum acordo com o discente;
- II - arquivo digital (formato PDF) do texto da dissertação; e
- III - ficha de cadastramento de membro da banca que ainda não se encontre cadastrado nos registros da secretaria do PPGEIO.

§ 1º A Defesa da dissertação somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenação do PPGEIO, após o discente ter integralizado:

- I - oito créditos com disciplinas optativas da estrutura curricular;
- II - dezesseis créditos com as seguintes disciplinas obrigatórias da estrutura curricular: Teoria e Método

dos Estudos de Planejamento Territorial e Gestão Socioambiental, Seminários de Pesquisa I, II e III da sua linha de pesquisa e, ainda, mais três créditos com a disciplina Estágio de Docência no caso de o aluno ser bolsista da CAPES, totalizando dezenove créditos;

III - treze créditos com a aprovação na atividade curricular Exame de Qualificação; e

IV - cinco créditos com a atividade curricular Vivências Acadêmicas.

§ 2º O requerimento da defesa deverá ser deliberado pelo Colegiado do Programa também observando-se além dos critérios estabelecidos neste Regimento também os constantes nos critérios aprovados pelo colegiado do Programa.

Art. 96. A sessão de defesa da dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados pela Secretaria do PPGE0 em sua página no site da Universidade Federal de Rondonópolis e, também em suas mídias sociais.

Art. 97. A avaliação da banca examinadora da Defesa da Dissertação será conclusiva e resultará em parecer lavrado em ata com uma das seguintes decisões:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

Parágrafo único. A ata com o resultado da defesa da dissertação, assinada pelos membros da banca, deverá ser entregue pelo orientador na Secretaria do PPGE0 em no máximo três dias após a defesa.

Art. 98. O aluno que não entregar a versão final da dissertação com as correções solicitadas pela banca, no prazo de trinta dias corridos a partir da data da defesa, não terá autorizada a solicitação de emissão do diploma pela coordenação do curso.

Parágrafo único. Juntamente com a versão final corrigida da dissertação deverá ser entregue também um ofício do orientador, atestando que o aluno realizou todas as correções solicitadas pela banca da defesa final.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 99. São requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Geografia:

I - completar o total de vinte e oito créditos em disciplinas obrigatórias e optativas totalizando assim quatrocentos e vinte horas de estudos, ou trinta e um créditos em disciplinas com o cumprimento também da disciplina de Estágio de Docência, obrigatório apenas para alunos bolsistas CAPES, conforme discriminado na Estrutura Curricular constante no art. 68;

II - ter comprovado a Proficiência em uma Língua Estrangeira;

III - ter obtido treze créditos com a aprovação no Exame de Qualificação;

IV - ter obtido treze créditos com a aprovação da Defesa Pública da Dissertação e entrega da versão final com as correções exigidas pela banca atestadas pelo orientador; e

V - ter obtido cinco créditos com a atividade complementar Vivências Acadêmicas.

Art. 100. Para a expedição do diploma pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa será necessário requerimento protocolado pelo aluno via SEI, instruído com os seguintes documentos:

I - ofício solicitando a expedição do diploma encaminhado à Coordenação do PPGE0;

II - cópia digital da ata (com todas as assinaturas) da sessão pública de defesa da dissertação;

III - histórico escolar consolidado do aluno emitido pelo sistema SUAP comprovando o cumprimento dos créditos mínimos previstos na matriz curricular;

IV - cópias legíveis da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V - documento comprobatório em caso de alteração do nome;

VI - arquivo digital da versão definitiva da dissertação em formato PDF;

VII - declaração do orientador de que as correções solicitadas pela banca de defesa pública foram atendidas no texto da versão definitiva da dissertação, se for o caso;

VIII - comprovante de aceite de publicação de um artigo científico com resultados originais da pesquisa da dissertação, em periódico classificado como B2 ou superior na classificação Qualis/CAPES mais recente; e

IX - comprovante de submissão de um artigo científico com resultados originais da pesquisa da dissertação, em periódico classificado como A4 ou superior na classificação Qualis/CAPES mais recente.

Parágrafo único. A liberação do Diploma do Mestrado fica condicionada ao atendimento integral das exigências previstas no *caput* dos art. 95 e art. 96.

Art. 101. O diploma de Mestre em Geografia será outorgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e expedido pela Reitoria da Universidade Federal de Rondonópolis, no prazo de até seis meses a partir da data do requerimento instruído com todos os documentos exigidos no art. 96, protocolado pelo aluno via SEI.

Art. 102. A divulgação do produto final do Programa é obrigatória e será efetivada por meio do depósito da versão final da Dissertação de Mestrado no Repositório Institucional da UFR, conforme regulamentação da Biblioteca Universitária.

Art. 103. Os diplomas serão registrados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, devendo identificar o Programa, a área de concentração e a linha de pesquisa.

Art. 104. Ao discente que completar os créditos exigidos em disciplina(s) será conferido atestado de frequência e de aproveitamento, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII

DA AUTOAVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PPGE0

Art. 105. A forma e instrumentos do processo de autoavaliação periódica do PPGE0 se encontram detalhadamente descritos critérios aprovados pelo colegiado do Programa.

Art. 106. O PPGE0 deverá elaborar o Plano de Desenvolvimento Anual, atrelado à sua missão e aos seus valores, bem como ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Anual deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 107. O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no SEI, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

Art. 108. O recurso ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

Art. 109. O órgão recorrido pode, no prazo de dez dias, reformar sua decisão ou mantê-la, cabendo recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 1º O prazo referido no *caput* do artigo não se aplica aos órgãos colegiados, que apreciarão o recurso na

primeira reunião após sua apresentação.

§2º Caso haja pedidos de vista na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado na reunião subsequente.

Art. 110. Das decisões do Colegiado do PPGeo, caberá recurso inicialmente na própria unidade, e mantida a decisão inicial, subsequentemente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e subsequentemente aos órgãos superiores da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111. Os termos empregados neste Regimento Interno estão sujeitos a variações de acordo com as normativas e instruções da Universidade Federal de Rondonópolis ou órgãos superiores.

Art. 112. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 113. Esta resolução entra em vigor em vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente - UFR**, em 24/12/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0633936** e o código CRC **D6838103**.

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR - PPGeo 2025

Núcleo / Linha	Disciplina	Carga Horária	Crédito
NÚCLEO COMUM	Teoria e Método dos Estudos de Planejamento Territorial e Dinâmicas da Natureza	60	4
	Seminários de Pesquisa I**	60	4
	Seminários de Pesquisa II**	60	4
	Seminários de Pesquisa III**	60	4
	Seminários de Pesquisa IV**	60	4
	Estágio de Docência* (obrigatório para discente bolsista)	45	3
	Subtotal	345	23
NÚCLEO ESPECÍFICO DAS LINHAS DE PESQUISA	Disciplina optativa I**	60	4
	Disciplina optativa II**	60	4
	Subtotal	120	8
Atividades Curriculares Obrigatórias			
NÚCLEO PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO	Vivências Acadêmicas	75	5
	Exame de Qualificação	195	13
	Defesa Pública de Dissertação (Produto Final)	195	13
	Subtotal	465	31
Carga Horária e Créditos Obrigatórios Para Integralização do Curso		885	59
Carga Horária e Créditos Obrigatórios Para Integralização do Curso incluindo Estágio de Docência		930	62

* Disciplina oferecida preferencialmente por linha de pesquisa;

** Disciplina Oferecida por linha de pesquisa;

VIVÊNCIAS ACADÊMICAS - TABELA DE PONTUAÇÃO

GRUPOS/ATIVIDADES QUE PONTUAM PARA VIVÊNCIAS ACADÊMICAS

GRUPO 01 – Participação em Eventos de Cunho Científico - (Pontuação Máxima de 1,5)		Pontuação
Participação como ouvinte (presencial ou via web) em eventos científicos promovidos pelo PPGeo-UFR e/ou por outras Instituições e relacionados diretamente à temática de pesquisa em desenvolvimento. Para cada relatório com 20h de participação corresponderá:	Eventos Locais/regionais	0,5
	Eventos Nacionais	1,0
	Eventos Internacionais	1,5
Assistir a palestras ou defesas de dissertações produzidas no PPGeo-UFR	Por atividade	0,5
GRUPO 02 – Produção Intelectual (sem limite de pontuação)		Pontuação
Publicações de artigos em periódicos científicos – Qualis CAPES	Qualis A1 ou A4	4,0
	Qualis B1 ou B2	3,0

	Qualis B3 a C (Geografia ou áreas afins)	1,0
Publicação de resenha, relatório de trabalho de campo ou de experiência, resenha e nota em revista científica especializada, independente da classificação da revista científica, desde que ela seja classificada pelo Qualis CAPES		
		1,0
Publicação de livro no exterior, de sua própria autoria, em editora com corpo editorial reconhecido academicamente		6,0
Publicação de livro no Brasil, de sua própria autoria, em editora com corpo editorial reconhecido academicamente		5,0
Publicação de capítulo de livro no exterior, em editora com corpo editorial reconhecido academicamente		4,0
Publicação de capítulo de livro nacional, em editora com corpo editorial reconhecido academicamente		3,0
Organização de livro	Em Idioma Nacional	3,0
Organização de livro	Em Idioma Internacional	4,0
Publicação de trabalho completo (independente da forma de sua apresentação (mesa redonda, grupo de trabalho, painel etc.) em anais de evento científico relacionado a temática da pesquisa.	Locais/regionais	1,0
	Nacionais	1,5
	Internacionais	2,0
Publicação de resumo expandido (independente da forma de sua apresentação (mesa redonda, grupo de trabalho, painel etc.) em anais de evento científico relacionado a temática da pesquisa.	Locais/regionais	0,5
	Nacionais	1,0
	Internacionais	1,5
GRUPO 03 – Gestão, Assessoramento e Trabalhos Técnicos (Pontuação Máxima 1,5)		Pontuação
Participar de comissão de organização de eventos na Geografia ou áreas afins.	Locais/regionais	0,5
	Nacionais	1,0
	Internacionais	1,5
Participação como examinador em banca de trabalho de conclusão de curso (graduação ou especialização)		1,0
Elaboração de produto tecnológico (ex. software, carta/mapa temático, videos etc) no contexto da temática da pesquisa em desenvolvimento.		1,0
Elaboração de produto didático/pedagógico (ex. maquete, cartilha etc) no contexto da temática da pesquisa em desenvolvimento.		1,0
Elaboração de produto tecnológico social (ex. técnica de reutilização de águas servidas, de compostagem de resíduos orgânicos, de aproveitamento de águas pluviais etc) no contexto da temática da pesquisa em desenvolvimento.		1,5
Ministrar minicursos, oficinas ou cursos diretamente ligados à temática da pesquisa em desenvolvimento, com declaração por parte da comissão organizadora do evento de que houve um resumo com plano de trabalho avaliado.	Carga horária de 8 a 20 horas	0,5
	Carga horária acima de 20 horas	1,0
GRUPO 04 – Divulgação Científica (Pontuação Máxima de 1,0)		Pontuação
Publicar artigos/notas sobre a pesquisa da dissertação em jornais e revistas não científicas com o intuito de dar visibilidade a mesma e informar a sociedade em geral (sobretudo a local) sobre a relevância do estudo.	em jornal de circulação local/regional;	1,0
	em mídia especializada da internet	0,5
GRUPO 05 – Atuação em Equipe de Projeto de Extensão de docentes do PPGEU-UFR registrados no SUAP-UFR (Pontuação Máxima de 1,0)		Pontuação
Participar da equipe de projeto de extensão realizado por docentes do PPGEU-UFR	Relatório de 20h	1,0
GRUPO 06 – Estágio em Laboratório de Pesquisa de IES Federal/Estadual ou Instituição Pública de Pesquisa (Federal/Estadual ou Municipal) (Pontuação Máxima de 1,0)		Pontuação
	Relatório de 20h de	

Realização de Estágio de Pesquisa em laboratório do PPGEU-UFR ou de outras IES, para domínio de técnicas de análise e representação cartográfica que serão necessárias e previstas no seu projeto de pesquisa da dissertação.	atividades certificado pelo responsável do laboratório e com parecer favorável do orientador	1,0
GRUPO 07 – Atividades Formativas Complementares em Instituições Públicas de Ensino Superior ou Pesquisa (Pontuação Máxima de 1,0)		Pontuação
Participar de cursos, mini-cursos, workshops que são ofertados de maneira não contínuo por IES Públicas ou Instituições Públicas (Federal/Estadual/Municipal) de Pesquisa.	Relatório de atividades correspondendo 0,5 pontos a cada 10h e com parecer favorável do orientador.	1,0

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR - PPGEU 2025

Semestre	Disciplina	Carga Horária	Nº de Crédito
Primeiro Semestre	Teoria e Método dos Estudos de Planejamento Territorial e Dinâmicas da Natureza e Gestão Socioambiental	60	4
	Seminários de Pesquisa I	60	4
	Disciplina optativa I	60	4
	Subtotal	180	12
Segundo Semestre	Seminários de Pesquisa II	60	4
	Disciplina optativa II	60	4
	Subtotal	120	8
Terceiro Semestre	Seminários de Pesquisa III	60	4
	Estágio de Docência	45	3
	Subtotal	105	7
Quarto Semestre	Seminários de Pesquisa IV	60	4
	Subtotal	60	4
Atividades Curriculares Obrigatórias	Vivências Acadêmicas	75	5
	Exame de Qualificação	195	13
	Defesa Pública (Produto Final)	195	13

	Subtotal	465	31
Carga Horária e Créditos Obrigatórios Para Integralização do Curso		885	59
Carga Horária e Créditos Obrigatórios Para Integralização do Curso incluindo Estágio de Docência		930	62

Referência: Processo nº 23853.012462/2025-09

SEI nº 0633936